



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.439

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 2.181, de 19 de agosto de 2010.

Concede a Medalha do Mérito Cel PM Elísio Sobreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 8.575, de 30 de julho de 1980, c/c o Decreto Estadual nº 15.503, de 09 de agosto de 1993, com as modificações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 23.286, de 20 de agosto de 2002, e conforme proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

1 - Conceder a MEDALHA DO MÉRITO "CEL PM ELÍSIO SOBREIRA", às personalidades militares e civis adiante relacionadas, por terem se destacado através de ações, serviços e representações essenciais à boa projeção social da Polícia Militar da Paraíba:

MILITARES

- Fernando Monteiro de Oliveira - Coronel QOC
- Jarlon Cabral Fagundes - Coronel QOC
- Maria Emília Pontes de Farias - Coronel QOS
- Vilson Dutra de Souza - Tenente-Coronel QOC
- Walter Dias de Araújo Júnior - Tenente-Coronel QOC
- Israel de Oliveira e Silva Filho - Tenente-Coronel QOC
- Manoel Dedeu Neto - Tenente-Coronel QOC
- Arnaldo Sobrinho de Moraes Neto - Tenente-Coronel QOC
- Íris Oliveira do Nascimento - Tenente-Coronel QOC
- Onivan Elias de Oliveira - Major QOC
- Francisco Rúbens de Andrade Campos - Major QOC
- Janderlan do Nascimento Gomes - Major QOC
- Jerônimo Pereira da Silva Bisneto - Capitão QOC
- Licksomar Lábis de Oliveira Monteiro - Capitão QOC
- Marcos Antonio Benevides Pessoa Júnior - Capitão QOC
- Josinaldo da Cunha Lima - Capitão QOC

CIVIS

- Gustavo Ferraz Gominho - Secretário da Segurança e Defesa Social
- Helena Delgado Ramos Fialho Moreira - Juíza Federal
- Regirlene Rolim Guimarães - Secretária da Comunicação Institucional
- Sebastião Ferreira Filho

2 - A entrega da Medalha dar-se-á durante a Solenidade alusiva ao Dia do Patrono da Polícia Militar, Cel PM Elísio Sobreira, a ser realizada no Espaço Cultural José Lins do Rêgo, no dia 20 de agosto de 2010.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ato Governamental nº 2.169

João Pessoa, 16 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE nomear HUMBERTO AMORIM CAMPOS JÚNIOR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Pecuária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-2.

Publicado no D.O.E. 18.08.2010

Republicado por incorreção.

JOSE TARBINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Cidadania e Administração Penitenciária

Portaria n.º 042/GS/SECAP/10

João Pessoa, 19 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar os servidores JOSÉ CARLOS MEDEIROS FORMIGA, matrícula n.º 99.723-4, ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS, matrícula n.º 163.211-6 e ROGÉRIO BORGES FERRAZ GOMINHO, matrícula n.º 163.136-5, para sob Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa que tem como objetivo apurar os fatos contidos no ofício n.º 951/2010 da lavra do Excelentíssimo senhor Doutor Juiz MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ FILHO.

Publique-se.
Cumpra-se.

CARLOS MANGUEIRA
Secretário

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE

Portaria n.º 69/2010

João Pessoa, 03 de agosto de 2010

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta pelo Bel. EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA, ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS ANTONIO VITORINO DOS SANTOS, para sob a presidência do primeiro, apurar fatos contido no

processo nº 539/2010, emanado pela Dra. Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda Felinto, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Patos/PB.

Portaria n.º 70/2010

João Pessoa, 03 de agosto de 2010

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta pelo Bel. EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA, ANA CRISTINA DE ASSIS QUEIROZ, ISAÍAS GALDINO DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, apurar fatos contido no ofício nº 33/2010, oriundo da Direção da Cadeia Pública de São Bento/PB., no tocante a fuga de presos recolhidos naquela Unidade Prisional.

Portaria n.º 71/2010

João Pessoa, 03 de agosto de 2010

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta pelo Bel. EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA, ISAÍAS GALDINO DA SILVA, EDGARD PINHEIRO FERNANDES, para sob a presidência do primeiro, apurar fatos contido no ofício nº 140/2010, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Soledade/PB., no tocante a fuga de preso recolhido naquela Unidade Prisional.

Portaria n.º 72/2010

João Pessoa, 10 de agosto de 2010

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta por JOÃO CARLOS ALVES DE ALBUQUERQUE, EDSON BARBOSA SILVA, ROGÉRIO MARQUES, para sob a presidência do primeiro, apurar fatos contido no ofício nº 192/2010, oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux/PB., segue anexo.

Portaria n.º 73/2010

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

O GERENTE DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 131 da Lei Complementar nº 58/2001,

RESOLVE, designar a Advogada ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, portadora da matrícula nº 90.822-3, ROGÉRIO BORGES FERRAZ GOMINHO, portador da matrícula nº 163.136-5, MARCOS ANTONIO VITORINO DOS SANTOS, portador da matrícula nº 139.165-8, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Inquérito Administrativo, com o objetivo de apurar possível falta sem a devida justificada praticada pelo servidor WEBSTON FERNANDES DA SILVA, portador da matrícula nº 97.296-7, conforme se evidenciou no memorando nº 142/2010, oriundo a sub-gerência de Recursos Humanos e seus anexos.

Portaria n.º 74/2010

João Pessoa, 11 de agosto de 2010

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta por JOÃO CARLOS ALVES DE ALBUQUERQUE, EDSON BARBOSA SILVA, ROGÉRIO MARQUES, para sob a presidência do primeiro, apurar em toda sua extensão, fatos contido no memorando nº 94/2010, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Areia/PB.

Portaria n.º 75/2010

João Pessoa, 11 de agosto de 2010

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta por JOÃO CARLOS ALVES DE ALBUQUERQUE, EDSON BARBOSA SILVA, ANA CRISTINA DE ASSIS QUEIROZ, para sob a presidência do primeiro, apurar em toda sua extensão, fatos contido no ofício nº 561/2010, oriundo da Direção da Penitenciária Regional de Campina Grande/PB.

Ivonilton Wanderley Coriolano
Delegado de Polícia Civil/Gerente da GESIPE

Saúde

PORTARIA Nº 615 /2010

João Pessoa, 04 de agosto de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 2º da Portaria da SES nº 302 de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Intergestores Bipartite Estadual para, de acordo com as indicações da Secretaria de Estado da Saúde e do Conselho Paraibano de Secretários Municipais de Saúde, comporem a referida comissão, que terá seu funcionamento definido no Regimento Interno;

Art. 2º A CIB-E/PB, será composta por dez membros Titulares e dez suplentes, de acordo com a nomeação a seguir:

Representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

TITULARES:

- 1- JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretario de Estado da Saúde
- 2- LIANA MARIA COSTA LIMA
Gerência Executiva de Atenção Básica em Saúde
- 3- JOSENEIDA TEIXEIRA REMÍGIO
Gerência de Planejamento e Gestão
- 4- EDJANECE GUEDES DE MELO
Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência
- 5- CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA
Gerência Executiva de Vigilância em Saúde
- 6- ANA LIGIA BARBOSA DA SILVA
Gerência Executiva de Atenção à Saúde

SUPLENTES:

- 7- ESTANISLAU BARBOSA DE LUCENA
Assessor Especial
8- JULIANA SOUZA SOARES ARAUJO
Gerência Executiva de Ações Programáticas e Estratégicas
9- RITA PEREIRA
Diretor Geral do CEFOR
10- MARIA ANALUCE DANTAS
Sub-gerente de Programa e Organização da Assistência
11- ALANA BRANDÃO
Gerente Operacional de Atenção Especializada
12- JOSE CARLOS EVANGELISTA
Diretor Geral do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba:**TITULARES:**

- 1- INEZ CRISTINA PALITOT C. REMIGIO LEITE
Secretaria Municipal de Saúde de Conceição
2- JAMMES W. FERREIRA DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga
3- METUZELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Campina Grande
4- PORCINA DOS REMEDIOS GOMES TRIGUEIRO
Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santos Antonio
5- RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Saúde de Princesa Isabel
6- ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa

SUPLENTES:

- 7- ADALGIZA MARIA GADELHA VALE GRANJEIRO
Secretaria Municipal de Monteiro
8- FRANCISCA EUDEZIA DAMACENO NUNES
Secretaria Municipal de Barra de Santana
9- JOSE CARLOS MACIEL DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira
10- MARIA LUCIA DANTAS XAVIER
Secretaria Municipal de Saúde de Picuí
11- MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER
Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria anterior, sob nº 546/2009, bem como as disposições em contrário.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/015/2010**REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD.**

A Presidente do CONSELHO UNIVERSITARIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a importância e a necessidade de disciplinar o funcionamento do órgão responsável pelo acompanhamento da vida funcional dos docentes; CONSIDERANDO a Lei 8.441, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei 8.700 de 27/11/2008;

CONSIDERANDO o que consta do PROCESSO/CONSUNI/ /2009; CONSIDERANDO decisão do CONSELHO, em reunião realizada em 02 de agosto de 2010;

R E S O L V E:

Art. 1º. A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD - é órgão responsável pelo assessoramento, acompanhamento e supervisão do desempenho da política de pessoal docente, atuando junto à Reitoria e a ela vinculada, em apoio à Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 2º. É de competência da CPPD:

I - apreciar, acompanhar e emitir pareceres para decisão do CONSUNI, do(a) Reitor(a) ou do Pró-reitor(a) de Recursos Humanos em assuntos referentes a:

- a) alteração do regime de trabalho;
b) progressão entre classes e níveis;
c) modificação no plano de cargos, carreira e remuneração - PCCR
II - desenvolver estudos para manter atualizada a política de pessoal em geral e a política salarial em especial;

III - colaborar com a Reitoria, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos e a Pró-Reitoria de Planejamento na solução dos problemas de ordem funcional do pessoal docente, além dos já especificados no inciso I;

IV - Acompanhar e avaliar os Planos de trabalho e os Relatórios de atividades dos docentes.

Art. 3º. A CPPD será constituída por:

I - 5(cinco) representantes e 5(cinco) suplentes, com título de doutor, sendo 1(um)

titular e 1(hum) suplente em cada uma das seguintes áreas: Ciências Humanas, Letras e Artes, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Biológicas, Ciências Sociais Aplicadas, e Ciências Exatas e Tecnológica, escolhidos em votação direta e secreta pelos membros do corpo docente, representativos de cada área, para uma mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;

II - 1(um) representante e 1(um) suplente do Ensino Médio/Técnico;

II - 1(um) representante e 1(um) suplente da ADUEPB-S.SIND;

III - 1(um) representante e 1(um) suplente da Reitoria escolhido e designado

pelo(a) Reitor(a).

Art. 4º. A CPPD terá um coordenador escolhido por seus membros, para mandato de dois anos.

Art. 5º. A CPPD, sob a direção de seu coordenador, terá uma secretaria que ficará responsável pelo expediente e pelo arquivo do órgão.

Art. 6º As reuniões da CPPD serão realizadas, em conformidade com calendário previamente definido por seus membros em reunião plenária, quando serão apreciados todos os processos a ela encaminhados no período, sendo lavradas atas de cada uma delas.

Parágrafo Único - A CPPD reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

Art. 7º. O(A) Reitor(a) convocará as eleições referidas no art. 3º, inciso I desta Resolução e nomeará uma comissão eleitoral, que cuidará do processo e apresentará os resultados.

Art. 8º. O(A) Reitor(a) poderá submeter à homologação do CONSUNI o resultado das eleições.

Art. 9º - Esta Resolução entra em na data de sua publicação, ficando revogada a RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI 23/95 e as demais disposições em contrário.

Campina Grande, 02 de agosto de 2010


MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/030/2010**Reformula RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/019/2008, instala a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA, e dá outras providências.**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que determina o art. 20 da Lei Estadual nº 8.442, de 28 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, e seu parágrafo único, do Estatuto. **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização, reformulação e instalação da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA.

CONSIDERANDO decisão do pleno do CONSUNI, em reunião ordinária do dia 03/08/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Reformular e instalar a CPPTA redefinindo-lhe as suas finalidades, composição, competências e funcionamento.

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º - A CPPTA é o órgão de assessoramento à política de recursos humanos voltada para o corpo técnico-administrativo, observada a legislação pertinente, vinculada à Reitoria, nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Universidade Estadual da Paraíba.

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A CPPTA será constituída por cinco (05) servidores técnico-administrativos, do quadro efetivo, sendo 1 (um) indicado pela Reitoria, 1 (um) indicado pelo Sindicato da categoria e 3 (três) escolhidos por eleição de seus pares, todos com os respectivos suplentes, preferencialmente lotados em distintas unidades da UEPB, nomeados pelo/a Reitor/a para mandato de 2 anos, permitida uma recondução para gestão sequenciada.

Art. 4º - A CPPTA terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião ordinária de cada gestão.

Art. 5º - O Presidente e o Secretário ficarão à disposição da Comissão, em tempo integral, sendo-lhes assegurado o retorno ao setor de trabalho de origem tão logo o seu mandato se encerre.

Art. 6º - Na hipótese de destituição ou renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência automaticamente e providenciará convocação de processo de escolha para os demais cargos vagos, nos termos do art. 4º, desta Resolução.

**TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º - Compete à CPPTA:

I - Assessorar e acompanhar junto à PRRH a formulação e implementação da política do pessoal técnico-administrativo.

II - Formular propostas para a execução dos processos de acompanhamento e avaliação para

progressão funcional, remoção e readaptação;

III - Acompanhar e avaliar as ações e programas institucionais de treinamento e desenvolvimento;

IV - Acompanhar e avaliar as ações e programas institucionais na área de saúde, benefícios e qualidade de vida;

V - Apreciar e dar parecer em processos administrativos que tenham como parte interessada servidores Técnico-administrativos e que versem sobre: avaliação de desempenho, inclusive de estágio probatório, ascensão ou progressão funcional, capacitação, relotação, enquadramento, reequadramento, remuneração, gratificações, regime de trabalho, processo disciplinar, entre outros semelhantes.

VI - Apreciar os critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos.

VII - Deliberar sobre questões pertinentes à CPPTA.

VIII - Designar subcomissões de acordo com critérios previamente definidos.

IX - Gerar ordens de serviços necessários ao funcionamento da Comissão.

X - Encaminhar as propostas decorrentes das decisões da Comissão.

XI - Convocar o membro suplente em caso de vacância do membro titular.

Art. 8º - A participação nas atividades da CPPTA, sejam elas internas ou externas, será considerada de natureza preferencial.

Art. 9º - A critério da Comissão poderão ser criados grupos de trabalho de caráter temporário ou permanente, integrados pelos representantes da Comissão, para análise ou estudo de assuntos específicos.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho de caráter temporário poderão contar, também, com servidores técnico-administrativos não pertencentes à Comissão, por indicação desta.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10 - A Comissão reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por proposição da maioria de seus representantes titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário preestabelecido pela Comissão.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta a ser tratada.

**GOVERNO DO ESTADO**

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

§ 3º Para as reuniões e atividades previstas nos parágrafos anteriores, cujo quorum legal será a maioria dos membros, serão convocados todos os representantes titulares.

Art. 11 - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos favoráveis dos representantes presentes.

Art. 12 - O Presidente da CPPTA terá nas votações, nos casos de empate, voto de qualidade além do comum.

Art. 13 - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 14 - Das decisões da Reitoria caberão recursos ao CONSUNI, pela parte interessada.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO.

Art. 15 - São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras que vierem a ser determinadas pela Comissão:

- I - Representar administrativa e institucionalmente a CPPTA;
- II - Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- III - delegar e avocar atribuições aos demais membros e colaboradores da Comissão;
- IV - Tomar as necessárias providências para o desempenho das atividades da Comissão;
- V - Encaminhar as propostas decorrentes das decisões da Comissão;
- VI - Manter o registro sistemático das discussões e decisões da Comissão;
- VII - Gerenciar o pessoal técnico-administrativo lotado na CPPTA;
- VIII - Zelar pelo material de consumo e permanente da CPPTA;
- IX - Manter a Comissão permanentemente informada de suas atividades;
- X - Formalizar os atos e decisões da Comissão, comunicando-os aos setores e/ou servidores interessados.

Art. 16 - São atribuições do Vice-Presidente, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser determinadas pela Comissão ou pelo Presidente, substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 17 - São atribuições do Secretário, sem prejuízo de outras que vierem a ser determinadas pela Comissão ou pelo Presidente da CPPTA:

- I - Preparar e redigir documentos;
- II - Organizar arquivos e fichários;
- III - Receber, expedir e controlar correspondências e documentos;
- IV - Expedir as convocações para as reuniões da Comissão;
- V - Providenciar a infra-estrutura necessária para os trabalhos da Secretaria e da Comissão;
- VI - Manter sistema de controle das atividades;
- VII - Secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- VIII - Manter o controle do material de consumo e permanente da CPPTA, além de zelar pela sua correta utilização;
- IX - Dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Presidente;
- X - Manter a Comissão periodicamente informada de suas atividades;
- XI - Realizar outras atividades de mesma natureza.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 - A CPPTA terá o apoio técnico, financeiro, administrativo, jurídico e material necessário à execução de suas atividades, fornecidos pela administração central da UEPB, mediante a aprovação de projetos específicos.

Art. 19 - A CPPTA terá acesso aos documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 20 - A CPPTA poderá:

- I - determinar a realização de diligência e de providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo confiá-los a servidores da UEPB não pertencentes à Comissão;
- II - requerer à Reitoria, mediante justificativa, assessoramento de especialista.
- III - convocar a presença de servidores para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

Art. 21 - Obriga-se a CPPTA a manter a comunidade informada de suas atividades, remetendo relatório, ao final de cada atividade, à Reitoria e Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 22 - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Resolução serão dirimidas pela Comissão, cabendo recurso ao CONSUNI.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 03 de agosto de 2010.


MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente do CONSUNI

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0035/2010

Altera a redação do Anexo II da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2010, do Anexo I da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/022/2010, e dá outras providências.

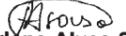
A REITORA da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, inciso VI, do Estatuto da Instituição, **CONSIDERANDO** a necessidade de permitir maior viabilização do Processo de Avaliação de Desempenho e do Estágio Probatório,

RESOLVE, Ad Referendum do CONSUNI,

Art. 1º - O Anexo II da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2010 e o Anexo I da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/022/2010, passam a ter redação de acordo com os Anexos I e II da presente.

Art 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande, 17 de Outubro de 2010.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2010
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

- Autoavaliação
- Avaliação pela chefia imediata
- Avaliação pelo Par

Preencha o formulário abaixo de Avaliação de Desempenho, atribuindo uma nota de **2,0 (dois) a 10 (dez)** para cada fator. Além dos 5 (cinco) fatores fixos, o avaliado, em consenso com a chefia imediata, deverá escolher 5 (cinco) fatores variáveis constante na **Resolução/UEPB/CONSUNI/021/2010** para obtenção da média final. O par deverá atribuir notas aos fatores fixos e aos fatores variáveis que foram escolhidos pela chefia e pelo avaliado.

SERVIDOR AVALIADO:		MATRICULA	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:		FUNÇÃO:	
LOTAÇÃO:			
PERÍODO DE OBSERVAÇÃO	DE	A	

CHEFIA IMEDIATA:			
CONCEITO	FAIXA DE MÉDIA	CONCEITO	FAIXA DE MÉDIA
INSUFICIENTE – é necessário haver melhorias imediatas.	Até 4,9	BOM - desempenha suas atividades de forma adequada.	7,0 a 8,9
REGULAR – geralmente não tem bom desempenho. Necessário haver melhorias.	5,0 a 6,9	ÓTIMO – o desempenho é reconhecido por todos com destaque.	9,0 a 10

FATORES FIXOS	
1 – Comprometimento	NOTA
É a disposição para a ação e para o esforço em prol da Instituição, a dedicação e maneira pela qual coloca seu potencial a serviço do setor. Compreende seriedade, dedicação e disciplina.	
2 – Comportamento Ético	NOTA
Atitude de respeito para com a pessoa, integridade, senso de justiça, impessoalidade e discrição nas ações.	
3 – Qualidade no Trabalho	NOTA
Realiza suas atividades de forma completa e criteriosa, atendendo aos prazos estabelecidos.	
4 – Relacionamento Interpessoal	NOTA
Habilidade de interagir e manter o bom relacionamento com seus pares, superiores, subordinados (se houver) e usuários, respeitando as características, idéias e opiniões diferentes. Busca alternativa e contribui para a atuação positiva dos demais. Consegue lidar com as diferenças e está disposto a cooperar.	
5 – Qualidade no atendimento ao usuário	NOTA
Procura conhecer e entender as necessidades do usuário, buscando soluções de acordo com as normas vigentes de forma ágil e cordial.	

FATORES VARIÁVEIS	
6 – FATOR 1	
7 – FATOR 2	
8 – FATOR 3	
9 – FATOR 4	
10 – FATOR 5	

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/022/2010
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

- Autoavaliação
- Avaliação pela chefia imediata
- Avaliação pelo Par

Este Formulário tem por objetivo avaliar o servidor público submetido a Estágio Probatório, conforme dispõem o artigo 20 da Lei Complementar 58 de 30/12/2003 e o artigo 8º da Lei Estadual 8.442 de 28/12/2007, a fim de confirmá-lo ou não no cargo para o qual fora nomeado, observando os seguintes fatores: Assiduidade, Disciplina, Iniciativa, Produtividade e Responsabilidade.

Cada um desses fatores é composto por 5 (cinco) subfatores. Preencha o Formulário, atribuindo uma nota de **2,0 (dois) a 10 (dez)** para cada subfator.

Avaliador
Nome do Servidor

I – ASSIDUIDADE - Refere-se ao cumprimento do horário e a constância no comparecimento.	NOTA
1. E pontual	
2. Permanece no local de trabalho durante o expediente ou quando não se encontra no mesmo, está desenvolvendo atividades pertinentes a sua função.	
3. As eventuais chegadas com atraso ou saídas antecipadas realizam-se dentro dos limites de tolerância.	
4. Dá conhecimento e/ou solicita da chefia imediata permissão para ausentar-se do local de trabalho, por motivos justificados.	
5. Falta ao trabalho apenas por motivos justificados.	
NOTA DO FATOR	

II – DISCIPLINA - Refere-se ao comportamento ético e profissional, ao respeito hierárquico e ao cumprimento da legislação e normas internas.	NOTA
1. Evita comentários comprometedores ao conceito da Instituição/imagem dos Servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho.	
2. Segue cuidadosamente as normas de trabalho da Instituição.	
3. Conhece e observa a hierarquia funcional, cumprindo com presteza as deliberações recebidas.	
4. Conhece e executa as atribuições de seu cargo/função.	
5. Cumpre a legislação vigente, assumindo obrigações de trabalho.	
NOTA DO FATOR	

III – INICIATIVA – Refere-se à capacidade do servidor de tomar decisões em face de problemas surgidos no contexto de suas atividades, bem como de adaptar-se ou buscar soluções adequadas visando ao sucesso do grupo e a melhoria do trabalho.	NOTA
1. É capaz de tomar decisões em situações habituais, buscando soluções para os problemas encontrados.	
2. Procura contornar situações difíceis surgidas no trabalho.	
3. Executa o seu trabalho sem necessidade de ordens e orientações constantes, encaminhando correta e adequadamente os assuntos que fogem a sua alçada decisória.	
4. Adapta-se a inovações no trabalho, é criativo. Apresenta sugestões e críticas construtivas para realização do trabalho.	
5. Investe no autodesenvolvimento profissional, troca experiência com os colegas, auxiliando-os na busca de soluções relativas a problemas de trabalhos.	
NOTA DO FATOR	

IV – PRODUTIVIDADE - Trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho sem prejuízo da qualidade.	NOTA
1. Racionaliza o tempo de execução nas tarefas, considerando suas complexidades e aproveita a disponibilidade de tempo de forma produtiva.	
2. Organiza as tarefas, observando as prioridades.	
3. O nível de atenção que dispensa à execução de seu trabalho é suficiente para levar a um resultado de boa qualidade.	
4. Conhece as técnicas necessárias ao desempenho das suas atividades, realizando-as adequadamente.	
5. Mantém o seu trabalho em dia.	
NOTA DO FATOR	

V – RESPONSABILIDADE – Comprometimento, empenho, seriedade com que encara seu trabalho, bem como zelo por equipamentos, informações, valores ou pessoas envolvidas na execução de suas tarefas.	NOTA
1. Executa com responsabilidade suas atribuições, cumprindo os prazos de trabalho estabelecidos.	
2. Assume as consequências de suas próprias atitudes.	
3. Resguarda fatos de interesse da administração, agindo com discrição.	
4. Zela pelo patrimônio da Instituição, conservando-os em condições de uso. Evita desperdícios de material e gastos desnecessários.	
5. Preocupa-se com o êxito do seu trabalho.	
NOTA DO FATOR	

NOTA DO AVALIADOR

Local e Data:	Assinatura do Avaliador

Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 37/2010/CPC

Em, 19 de agosto de 2010.

O **CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL** no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Pollyana Sonally da Cunha Pedrosa.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 22/2010** da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 25 de agosto de 2010, que tem como processados os servidores **Franklin da Silva Basílio**, matrícula nº 156.263-1 e **Gilvan Fernandes Barbosa Neto**, matrícula nº 155.690-8, ambos Agentes de Investigação.

NILTON DA SILVA ALVES
Corregedor de Polícia Civil

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 139/2010-DS

João Pessoa, 12 de julho de 2010.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **RODRIGO RAMOS VICTOR**, matrícula nº 1284-0, de exercer o cargo de Chefe da Seção de Veículos Particulares e Oficiais, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 155/2010-DS

João Pessoa, 10 de agosto de 2010.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **LUAN DIÓGENES BEZERRA SANTOS**, para exercer o cargo de Chefe do Posto de Trânsito de Alagoa Grande-PB, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

Polícia Militar

PORTARIA nº. GCG/0100/2010-CG

João Pessoa, PB, 16 de Agosto de 2010.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- **LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado QPC Matrícula: 524.031-0 SAMUEL JOSÉ SILVA DE LIMA**, classificado no 5º BPM, filho de José Severino de Lima e de Azonete Silva de Lima, nascido no dia 23 de fevereiro de 1985, natural de Recife - PE, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua 110, nº 95, Caetés I, Abreu e Lima - PE e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA nº. GCG/0101/2010-CG

João Pessoa, PB, 16 de Agosto de 2010.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- **LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado QPC Matrícula: 522.893-0 ALEXSANDRO FERREIRA DOURADO**, classificado no 5º BPM, filho de Antônio Dourado Neto Júnior e de Francisca Ferreira Dourado, nascido no dia 20 de agosto de 1979, natural de Jaboatão dos Guararapes - PE, incluído nesta Corporação no dia 04 de julho de 2005. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Des. Evandro Neto, 22, Q. H. Jordão Baixo - Recife - PE e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA nº. GCG/0102/2010-CG

João Pessoa, PB, 16 de Agosto de 2010.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- **LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado QPC Matrícula: 523.953-2 SAMUEL ALVES DE LIMA**, classificado no 4º BPM, filho de Helena Alves de Lima, nascido no dia 26 de outubro de 1980, natural de Rio de Janeiro - RJ, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Borborema, nº 1080, Alecrim - Natal - RN e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO - Cel QOC
Comandante-Geral

Receita

PORTARIA Nº 070/GSER

João Pessoa, 17 de agosto de 2010

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor mínimo de referência que será admitido para efeito de cálculo do ICMS, relativamente às operações com eucalipto:

GRUPO DE PAUTA	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTO		UNID. MEDIDA	VALOR R\$
	NOME	CÓDIGO NCM		
MADEIRA	EUCALIPTO	4407.29.56	METRO CÚBICO	380,00

Art. 2º Prevalecerá, para efeito da base de cálculo, o valor do produto constante do documento fiscal, quando este for superior ao de referência de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 089/2010

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

CODIGO	DESCRIÇÃO	TIP. DE DEFERIMENTO
0075012010-0	MARIA EDINALVA DE SOUSA MEDEIROS	RESTITUIÇÃO DO IPVA
0783242010-3	SOACRATES PEDRO DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS
0647422010-4	JOSEFA PEREIRA FILHA	ISENÇÃO DE ITCD
0547412010-9	DISMOBRAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A	REGIME ESPECIAL
0814642010-9	MÁRIO FORMIGA MARCIAL FILHO	SÍGILIO FISCAL-ACESSO A DADOS
0837672010-4	PATRICIA GAUDÊNCIO BAPTISTA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
0809932010-7	IVONE DE ALBUQUERQUE MELO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

João Pessoa, 13 de agosto de 2010.

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da Sessão 1537ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 09 de JULHO de 2010.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Presidente, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros: Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, os suplentes de Conselheiros convocados Fernando Carlos da Silva Lima e Roberto Farias de Araújo e a Auditora da Fazenda Estadual Senhora Maria das Graças Donato de Oliveira Lima em substituição a Procuradora da Fazenda Estadual Sanny Japiassu e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quingentésima trigésima sétima Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 1055952008-5 - Recurso: VOL/CRF- nº 235/2009 - Recorrente: GOL TRANSPORTES AEREOS - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Representante: Adilson de

Queiroz Coutinho Filho (Chermont, Mussu & Sandri Advogados) - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuantes: José Ferreira de Barros e Aurivan da Cunha Lima - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista o conselheiro Severino Cavalcanti da Silva; **02.** Processo nº 1031562008-0 - Recurso: VOL/CRF- nº 178/2009 - Recorrente: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Representante: Dr. Victor Maximiliano Augusto dos Santos Veras - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape - Autuantes: Carlos Guerra Gabinio e Álvaro Marques G. Neto - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Impedidos de votar os Conselheiros Rodrigo Antônio Alves Araújo e Severino Cavalcanti da Silva - Após leitura do relatório fez uso da palavra, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual a auditora fiscal Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, em seguida, em prol da recorrente, o advogado Dr. Wagner Silva Rodrigues. Após os pronunciamentos orais, a votação foi adiada a pedido do conselheiro relator; **03.** Processo nº 0886152007-3 - Recurso HIE/CRF- nº 202/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: EDITORA GRAFSET LTDA. - Responsável: José Neiva Freire - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Horácio Gomes Frade - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do hierárquico; **04.** Processo nº 1036832008-1 - Recurso HIE/CRF- nº 272/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: POSTO CRISTAL LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Paulo Mariz da Silva - Relator: Cons. José de Assis Lima - Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **05.** Processo nº 0773372008-7 - Recurso VOL/CRF- nº 183/2009 - Recorrente: - FERRIT - IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS GOMES LTDA. Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Horácio Gomes Frade - Relator: Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário, ressalvada a discordância da Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante no que diz respeito a nulidade formal, entendo esta tratar-se vício material; **06.** Processo nº 0678682008-5 - Recurso: VOL/CRF- nº 326/2009 - Recorrente: JMA COM. DE MATERIAS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA. - EPP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Eduardo Calisto Ribeiro - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário; **07.** Processo nº 1103172008-1 - Recurso HIE/CRF-308/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ALEXSANDRO VIEIRA DE PAIVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Edésio Abrantes de Carvalho - Relatora: Cons.ª Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Impedido de votar João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 1069182008-2 - Recurso HIE/CRF-311/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: SEVERO PANIFICAÇÃO E CONVENIÊNCIA LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Campina Grande - Autuante: Djalma da Costa Pereira Filho - Relatora: Cons.ª Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **09.** Processo nº 0300702004-2 - Recurso HIE/CRF-265/2009 - Recorrente: O LOJÃO DAS BATERIAS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Humberto Paredes - Relatora: Cons.ª Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Impedido de votar João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 10:30 horas, convocando outra para o próximo dia 16 de julho às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e, por mim, Secretária.

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Suplente Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Suplente Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

Maria das Graças D. Oliveira
MÁRCIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Auditora da Fazenda Estadual

Ata da Sessão 1538ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 16 de JULHO de 2010.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Presidente, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros: Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, os suplentes de Conselheiros convocados Fernando Carlos da Silva Lima e Reginaldo Galvão Cavalcante e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quingentésima trigésima oitava Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 1065542007-0 - Recurso: VOL/CRF- nº 331/2009 - Recorrente: ROSANA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Francisco Assis Braga Júnior - Relatora: Cons.ª Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **02.** Processo nº 0292062009-6 - Recurso: VOL/CRF- nº 315/2009 - Recorrente: MARCOS ANTÔNIO SILVA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Duy Alde Araújo Martins Pereira - Relatora: Cons.ª Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário; **03.** Processo nº 0600652008-7 - Recurso HIE/CRF- nº 324/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: WALTER DA SILVA ARAÚJO - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: Alexandrina Secades/Luis Albérico Pacheco Aleixo - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **04.** Processo nº 1070542007-8 - Recurso HIE/CRF- nº 221/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MEGA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuantes: Francisco Ilton P. Moura e José Miranda S. Filho - Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do hierárquico; **05.** Processo nº 1526482006-6 - Recurso HIE/CRF- nº 278/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: HIDRAULNORTE IND. COM. E SERV. DE

PRODUTOS MECÂNICOS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: José Jaidir da Silva - Relator: Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **06.** Processo nº 0533562009-9 - Recurso: AGR/CRF- nº 327/2009 - Agravante: ANTÔNIO LIRA DE OLIVEIRA - Agravada: Coletoria Estadual de Cajazeiras - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras - Autuante: Raniere Antônio de F. Teixeira - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso de agravo; **07.** Processo nº 0890252006-4 - Recurso VOL/CRF-120/2008 - Recorrente: MARIA APARECIDA ROCHA RODRIGUES - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Responsável: Maria Aparecida Rocha Rodrigues - Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea - Autuante: Adjan Albuquerque de Moraes - Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Cons. Severino Cavalcanti da Silva os processos de nºs. CRF- 216/2009 - FONTANELLA TRANSPORTES LTDA ; CRF- 217/2009 - FONTANELLA TRANSPORTES LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 10:30 horas, convocando outra para o próximo dia 22 de julho às 14:30 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e, por mim, Secretária.

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Suplente Conselheiro

REGINALDO GALVÃO CAVALCANTI
Suplente Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

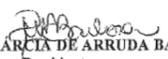
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

Ata da Sessão 1539ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 16 de JULHO de 2010.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Presidente, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros: Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, o suplente de Conselheiro convocado Fernando Carlos da Silva Lima e o Procurador do Fazenda Estadual Senhor Felipe Tadeu Lima Silvino. Verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quingentésima trigésima nona Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0884432007-0 - Recurso: HIE/CRF- nº 088/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: GARANTIA MINÉRIOS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaina - Autuante: Evaristo de Almeida Holanda - Relator: Cons. José de Assis Lima - Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: à maioria pelo desprovemento do recurso hierárquico; **02.** Processo nº 1031562008-0 - Recurso: VOL/CRF- nº 178/2009 - Recorrente: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Representante: Viktor Maximiliano Augusto dos Santos Veras - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape - Autuantes: Carlos Guerra Gabinio e Alvaro Marques G. Neto - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Impedido de votar os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva e Rodrigo Antônio Alves Araújo - Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista a Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante; **03.** Processo nº 0127912004-5 - Recurso HIE/VOL/CRF- nº 276/2008 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: ATLÂNTICA NEWS DIST. DE BEBIDAS LTDA. - 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Sérgio Ricardo Araújo do Nascimento - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento dos recursos hierárquico e voluntário; **04.** Processo nº 0713912008-0 - Recurso HIE/VOL/CRF- nº 190/2009 - Recorrente: DATASHOP COM. E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Jurandi André Pereira Marinho - Relator: Cons. José de Assis Lima - Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário; **05.** Processo nº 0581092009-8 - Recurso HIE/CRF- nº 216/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: FONTANELLA TRANSPORTES LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Humberto Xavier de França - Relator: Severino Cavalcanti da Silva - Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **06.** Processo nº 0581492009-2 - Recurso: HIE/CRF- nº 217/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: FONTANELLA TRANSPORTES LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Humberto Xavier de França - Relator: Severino Cavalcanti da Silva - Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 0947812008-5 - Recurso HIE/CRF-273/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: Kaliane Tavares de Sousa Lourenço - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuantes: Pedro Henrique B. de Aguiar e Renato Neiva Montenegro - Relatora: Cons.ª Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 0286252008-0 - Recurso HIE/CRF-299/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: JUDI COSTA AMORIM - Preparadora: Coletoria Estadual de Teixeira - Autuantes: Júlio de O. Coelho e George M. de Azevedo - Relatora: Cons.ª Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **09.** Processo nº 1077242007-6 - Recurso HIE/CRF-322/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONST. LOGRADOURENSE LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Belém - Autuante: Antônio Andrade Lima - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **10.** Processo nº 0134962008-4 - Recurso HIE/CRF-328/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: HÉLIO ALVES GAMA - Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea - Autuante: Antônio Andrade Lima - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo

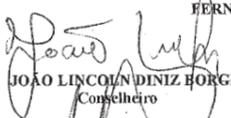
sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 16:00 horas, convocando outra para o próximo dia 30 de julho às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e pelo Procurador da Fazenda Estadual, por mim, Secretária.

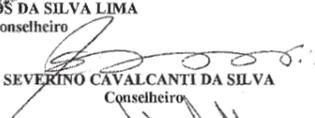

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

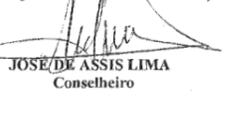

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Suplente Conselheiro

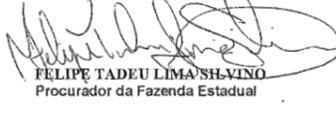

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral


FELIPE TADEU LIMA SILVINO
Procurador da Fazenda Estadual

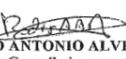
Ata da Sessão 1540ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 30 de JULHO de 2010.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Presidente, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros: Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, o suplente de Conselheiro convocado Fernando Carlos da Silva Lima e o Procurador do Fazenda Estadual Senhor Felipe Tadeu Lima Silvino, verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quingentésima quadragésima Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 1055952008-5 - Recurso: VOL/CRF- nº 235/2009 - Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A (VRG LINHAS AÉREAS S/A) - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Representante: Adilson de Queiroz Coutinho Filho (Chermont Mussi & Sandri advogados) - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuantes: José Ferreira de Barros e Aurivan da Cunha Lima - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: à maioria pelo provimento do recurso voluntário, o conselheiro relator modificou seu voto acompanhando o voto divergente do Conselheiro Severino Cavalcanti da Silva; 02. Processo nº 1039512007-1 - Recurso: HIE/CRF- nº 115/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: CELSO DOS SANTOS MENDES - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Paulo Mariz da Silva - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - Impedido de votar o Conselheiro Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 03. Processo nº 0400632006-0 - Recurso HIE/CRF- nº 284/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E FRIOS SOUSA LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita - Autuante: Antônio Andrade Lima - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Impedido de votar o Conselheiro Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do hierárquico; 04. Processo nº 0818512008-0 - Recurso HIE/CRF- nº 268/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: DORIVAL BATISTA DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Luzia - Autuantes: Maria NE Rebelo de Sá/Marcelo Teixeira da Silva - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; Processo nº 0538942008-0 - Recurso VOL/CRF- nº 095/2009 - Recorrente: DOCE BALAS COM. DE BOMBONS E ALIMNETOS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas Campina Grande - Autuante: Cleiton Galvão Silvestre - Relator: Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; 06. Processo nº 0519542008-4 - Recurso: VOL/CRF- nº 236/2009 - Recorrente: ALEXSANDRA DINIZ FERNANDES - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Areia - Autuante: Adjan Albuquerque de Moraes - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário; 07. Processo nº 0819982009-8 - Recurso AGV/CRF-334/2009 - Agravante: ATUAL FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA. - Autuado: José Edinaldo Guedes da Silva - Agravada: Coletoria Estadual de Alhandra - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuantes: Henrique Oliveira Gadelha e Petrônio Rodrigues Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de agravado; 08. Processo nº 0146822005-5 - Recurso HIE/CRF-336/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: NANSI RAMOS DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Antônio Firmo de Andrade - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 09. Processo nº 0857662008-1 - Recurso VOL/CRF-300/2009 - Recorrente: JUCÉLIO ROCHA DE LIMA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Fábio de Oliveira da Silva - Relator: Cons. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Adiado a pedido do conselheiro relator; 10. Processo nº 0567842009-7 - Recurso AGR/CRF-319/2009 - Agravante: RODRIGUES & FLEURY FOTO FILM LTDA. - Representante: Helder Gomes Rodrigues - Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Zenildo Bezerra - Relator: Cons. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso de agravado; 11. Processo nº 0634752008-7 - Recurso HIE/VOL/CRF-291/2009 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: OPHBRAS CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTÁLMICOS - 2ª Recorrente: OPHBRAS CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTÁLMICOS - Interessada: Ana Kattarina B. Nóbrega - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Gilberto de Almeida Holanda - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Adiado a pedido do conselheiro relator - 12. Processo nº 1129842008-3 - Recurso VOL/CRF-323/2009 - Recorrente: ATACADÃO DOS PRESENTES & UTILIDADES LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Humberto Paredes Araújo - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - Adiado a pedido do conselheiro relator; **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para a Cons. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante os processos de nºs. CRF-338/2009 - SATÉLITE DIST. DE PETRÓLEO LTDA.; CRF-339/2009 - FRANCISCO XAVIER CARDOSO; CRF-340/2009 - S. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA; CRF-341/2009 - TELEMAR NORTE LESTE S/A; CRF-342/2009 - J. L. COMÉRCIO E REP. DE PNEUS LTDA.; CRF-343/2009 - ELETROMAGNETT LTDA; CRF-344/2009 - F. FIGUEIRO COM. E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS LTDA; CRF-345/2009 - LICURGO GOMES DE OLIVEIRA; CRF-346/2009 - G. L. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA; CRF-347/2009 - TAMARA DE CASSIA RODRIGUES. **ASSUNTOS GERAIS:** Na ocasião, antes de iniciar os trabalhos do dia, a

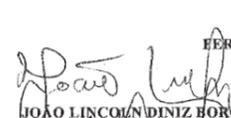
Sra. Presidente pediu aos presentes um minuto de silêncio, em memória do ex-Presidente dessa Casa, José Euclides Nunes Fernandes, que muito contribuiu com sua sapiência para o desenvolvimento desse Tribunal Administrativo, como também para com o Fisco paraibano. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 10:30 horas, convocando outra para o próximo dia 06 de agosto, às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e pelo Procurador da Fazenda Estadual, e por mim, Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

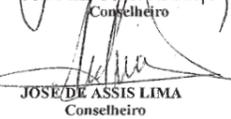

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Suplente Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral


FELIPE TADEU LIMA SILVINO
Procurador da Fazenda Estadual

**Acórdão nº 176/2010
Recurso VOL/CRF-235/2009**

RECORRENTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A (VRG LINHAS AÉREAS S/A)
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
REPRESENTANTE: ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO
(CHERMONT, MUSSI & SANDRI ADVOGADOS)
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
AUTUANTES: JOSÉ FERREIRA DE BARROS E AURIVAN DA CUNHA LIMA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. FLAGRANTE FISCAL - ATO VINCULADO. DESCONTINUIDADE DA AÇÃO FISCAL. ERRO NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

O ato administrativo de lançamento é vinculado, não cabendo margem de discricionariedade no agir do agente fazendário. A situação fática flagrada diz respeito à estocagem de mercadoria desacoberta de documentação fiscal, sendo obrigatório ao representante fazendário a lavratura, de imediato, de auto de infração. A apresentação posterior de documentos fiscais junto à repartição fiscal, após o transcurso de quase vinte e cinco horas do flagrante, sem citação prévia formal, configura descumprimento de obrigação acessória diferente da descrita na acusação.

**Acórdão nº 177/2010
Recurso HIE/CRF-115/2009**

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: CELSO DOS SANTOS MENDES
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: PAULO MARIZ DA SILVA
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS. CORRIGENDA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Confirmada a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante o levantamento da Conta Mercadorias. Procedida à exclusão de valores, em razão de ter-se configurado a decadência tributária em relação ao exercício 2002, assim como pela existência de CMV negativo decorrente do exercício 2003, acarretando a parcial sucumbência do crédito tributário.

**Acórdão nº 178/2010
Recurso HIE/CRF-284/2009**

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E FRIOS SOUSA LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE VENDAS PRETÉRITAS COMPROVADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA.

Comprovada a aquisição de mercadorias sem o devido registro em livro fiscal próprio, permite-se considerar a presunção juris tantum de que essa aquisição foi feita com recursos provenientes de omissões de vendas pretéritas. A presunção não foi contestada, e as provas acostadas aos autos tornam evidente a existência do delito tipificado no auto de infração. Ajustes realizados na decisão monocrática.

**Acórdão nº 179/2010
Recurso HIE/CRF-268/2009**

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA : DORGIVAL BATISTA DA SILVA
 REPARTIÇÃO : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA
 AUTUANTES : MARIANE REBELLO DE SÁ/MARCELO TEIXEIRA DA SILVA
 RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO –NOTA FISCAL INIDÔNEA – INFRAÇÃO CARACTERIZADA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – REFORMADA DECISÃO SINGULAR

É considerado inidôneo o documento fiscal que apresente divergência entre os dados constantes de suas diversas vias. Auto de Infração Procedente – Reformada decisão recorrida.

Acórdão nº 180/2010
 Recurso VOL/CRF-095/2009

RECORRENTE : DOCE BALAS COMÉRCIO DE BOMBONS E ALIMENTOS LTDA
 RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 AUTUANTE: CLECITON GALVÃO SILVESTRE
 RELATOR : RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO – AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA.

A obrigação de entregar ao Fisco arquivos magnéticos imposta através de Termo de Acordo, só se caracteriza, diante da negativa, descumprimento de obrigação acessória, se a empresa realiza suas operações com base nas diretrizes estabelecidas no respectivo Termo, caso a empresa tenha renunciado ao mesmo, descabe a multa por descumprimento de obrigação acessória. Acusação improcedente.

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADAS: COMPROVADA CONTABILIZAÇÃO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS

A presunção legal de omissão de saídas pretéritas originada da constatação de falta contabilização de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, impõe a inversão do ônus da prova, ocorrendo a sucumbência da acusação concernente as notas fiscais comprovadamente contabilizadas pela empresa. Ajustes realizados – Acusação parcialmente procedente.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS FONTE CONCERNENTE A OPERAÇÕES DESTINADAS A EMPRESAS SUJEITAS A ESTE REGIME DE TRIBUTAÇÃO

É atribuída a sujeição passiva por substituição as empresas que destinem mercadorias a empresas sujeitas ao regime de tributação denominado de "Fonte", cabendo a exigência por parte do Fisco diante da ausência de prova do recolhimento. Acusação procedente.

PASSIVO FICTÍCIO - AJUSTE REALIZADO.

A manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes caracteriza a presunção legal de que teriam sido quitadas com receita marginal oriunda de omissão de saídas pretéritas – Ajustes realizados – Acusação parcialmente procedente.

Acórdão nº 181/2010
 Recurso VOL/CRF-236/2009

RECORRENTE : ALEXSANDRA DINIZ FERNANDES.
 RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparador : COLETORIA ESTADUAL DE AREIA
 Autuantes : ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES
 RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CONTA MERCADORIA. MULTA REGULAMENTAR CABÍVEL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO A QUO.

Materializada a presunção legal que respalda a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis através de levantamento financeiro, onde os valores das despesas superaram os das receitas recebidas. Mantida a repercussão tributária gerada pela Conta Mercadorias, ante a falta de argumentos e provas capazes de elidir a acusação fiscal. Multa regulamentar cabível na forma da legislação pertinente a matéria.

Acórdão nº 182/2010
 Recurso AGR/CRF-334/2009

Agravante : ATUAL FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.
 Autuado : JOSÉ EDINALDO GUEDES DA SILVA
 Agravada : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
 Autuantes : HENRIQUE OLIVEIRA GADELHA
 PETRONIO RODRIGUES LIMA
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. TEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO.

Prestando-se o Recurso de Agravo como instrumento administrativo processual adequado à correção de erro na contagem de prazo, com o escopo de se evitar eventuais injustiças praticadas pela repartição fiscal, a peça reclamatória merece ser apreciada, por força do princípio da verdade material, uma vez que foi apresentada tempestivamente, porém somente protocolizada após o termo final do prazo regulamentar, em razão de falha processual cometida pela repartição.

Acórdão nº 183/2010
 Recurso HIE/CRF-336/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida: NANSI RAMOS DA SILVA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABELO
 Autuante: ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Notificação ao sujeito passivo após decorrido prazo para regular constituição do crédito tributário, configurando-se, portanto, a decadência.

Acórdão nº 184/2010
 Recurso AGR/CRF-319/2009

Agravante : RODRIGUES & FLEURY FOTO FILM LTDA.
 Representante : HELDER GOMES RODRIGUES.
 Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
 Autuante : ZENILDO BEZERRA.
 Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO DE AGRAVO. DESPROVIMENTO.

Valendo-se do direito processual de rever a contagem do prazo para interposição de peça reclamatória através do Recurso de Agravo previsto em nossa legislação do ICMS, ante a declaração de autoridade administrativa competente de que sua peça reclamatória fora considerada intempestiva, o contribuinte nada trouxe como prova bastante para descaracterizar a intempestividade da defesa, senão, repetiu as razões já aduzidas anteriormente sobre o objeto da autuação.

Acórdão nº 185/2010
 Recurso VOL/CRF-300/2009

Recorrente : JUCÉLIO ROCHA DE LIMA.
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA.
 Autuante : FÁBIO DE OLIVEIRA DA SILVA.
 Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Deixar de atender, em tempo hábil, a solicitação da Fiscalização de Mercadorias em Trânsito para apresentação de documentos fiscais, constitui conduta infringente que tipifica o ilícito de descumprimento de obrigação acessória por embaraço à ação fiscal da Fiscalização de Trânsito.

Acórdão nº 186/2010
 Recurso HIE/CRF-339/2009

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.
 RECORRIDO : FRANCISCO XAVIER CARDOSO.
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE.
 Autuantes : JOSÉ RONALDO ROCHA E CARVALHO E
 JOSÉ DI LORENZO OLIVEIRA.
 RelatorA : Cons. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

É inidôneo o documento fiscal que indica natureza da operação diversa daquela constatada no flagrante fiscal. Correção efetuada pelo julgador. Quitação da parte remanescente. Extinção da lide por falta de objeto. Mantida a decisão singular.


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00022/2010/CSR

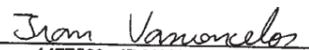
31 de Março de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00022/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.660-0	FERNANDO HIBERTO DA COSTA	R. VINTE E DOIS DE MAIO, Nº 222 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.036.414-0	RIVALDO ALVINO DA COSTA	R. PROFESSOR PEREIRA LIRA, Nº 00293 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL


 1477528 - IRAN VASCONCELOS

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00023/2010/CSR

31 de Março de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0293842010-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00023/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.120.640-9	SEVERINO GOMES DA SILVA	R. JOAO URSULO, Nº 01 - CENTRO	CRUZ DO ESPIRITO SANTO / PB	SIMPLES NACIONAL

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00021/2010/CSR

29 de Março de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00021/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.222-5	RENATA DOS SANTOS SILVA	R. SÃO JOÃO, Nº 118 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00029/2010/CSR

10 de Maio de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0529912010-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00029/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.037.397-2	INOBI INDUSTRIA NORDESTINA DE BORRACHAS SINTS E LONADAS LTDA	AV CELINA MARQUES DA FONSECA, Nº 220 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.146.105-0	JADILSON ALVES DO	R. SÃO JOÃO, Nº 42 - CENTRO	SANTA RITA / PB	FORTE
16.152.658-6	AK CONSTRUÇOES LTDA	AV ANIBAL MOURA, Nº 20 - FERNANDO SANTIAGO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00028/2010/CSR

7 de Maio de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00028/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.464-1	MAIRTON TAVARES DA SILVA	PC JOAO PESSOA, Nº 060 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.619-9	JOSE ROBERTO DA SILVA	AV CAMPINA GRANDE, Nº 550 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.678-6	RITA DE GASSIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	PC JOAO PESSOA, Nº 00032 - CENTRO	SANTA RITA / PB	FORTE
16.101.622-7	SUELI PEREIRA NAZARIO	R SENADOR JOSE AMERICO, Nº 00131 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00034/2010/CSR

7 de Junho de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0645972010-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00034/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apu
16.147.551-5	SANTA RITA PREFEITURA	R JUAREZ TAVORA, Nº 164 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.119.930-5	AUTO PECAS PARAISO TROPICAL LTDA	R SA ANDRADE, Nº 00149 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIO
16.136.112-9	CONSTRUTORA IMPERIAL LTDA	R TIRADENTES, Nº 761 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.163.192-4	ZZ POWER ENERGIA S/A	ROD BR 101, Nº S/N - LIMITROFE BR 101	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.120.309-4	B B BAPTISTELLA BORDADOD LTDA	R LOURIVAL MACHADO, Nº 00156 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.131.437-6	BETANIA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	R SANTO EXPEDITO, Nº - ZONA RURAL	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIO
16.160.620-2	BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 564 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIO

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00035/2010/CSR

7 de Junho de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00035/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.138.206-1	CCL CAMARÕES CARVALHO LTDA	FAZ CARVALHO, Nº 311 - ZONA RURAL	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.121.798-2	NILSON DE ASSIS FELIPE	R PEDRO RODRIGUES CHAVES, Nº 01 - CONJUNTO JULIA PAIVA	CRUZ DO ESPIRITO SANTO / PB	SIMPLES NACIONAL

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00032/2010/CSR

24 de Maio de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0585592010-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

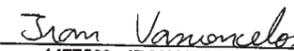
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00032/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.107.249-6	MARIA DAS GRACAS CARNEIRO DE MORAIS	R NOSSA SENHORA DO ROSARIO, Nº 00025 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.282-0	JOSIVANIA OLIVEIRA BASTOS DE SOUSA	R ANIZIO ALVES DE MIRANDA, Nº 717 - VARZEA NOVA	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.620-5	ARIMAX SALES DOS SANTOS ME	R PARAIBA, Nº 314 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL


1477528 - IRAN VASCONCELOS

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00033/2010/CSR

24 de Maio de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0598742010-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

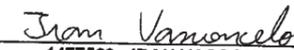
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

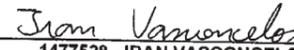
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00033/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.455-2	MESSIAS VITORINO ALVES	R DIONISIO ALVES DE OLIVEIRA, Nº 90 - TIBIRI	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.034.733-5	FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA	DISTRITO INDUSTRIAL, Nº s/n - ZONA RURAL	SANTA RITA / PB	NORMAL


1477528 - IRAN VASCONCELOS

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00037/2010/CSR

5 de Julho de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

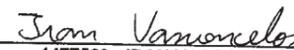
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00037/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.119.548-2	MARIA DE FATIMA MARCELINO CARNEIRO	R PARAIBA, Nº 00296 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL


1477528 - IRAN VASCONCELOS

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00102/2010/RJP 26 de Maio de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0610562010-1, 0586062010-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

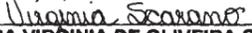
RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro

de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/05/2010.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00102/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.362-0	MAFECOL COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA	R PROJETADA, Nº S/N - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.159.040-3	VIVO S.A.	R MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, Nº 805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00044/2010/PAT

12 de Julho de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0745012010-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/07/2010.


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00044/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.928-6	EMIDIA GRAFICA E SINALIZACAO LTDA	R SEVERINO MARTINS, Nº 10 - CENTRO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00043/2010/PAT

6 de Julho de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

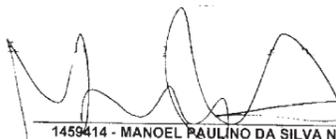
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

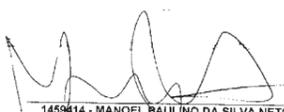
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/07/2010.


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00043/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.146.003-8	PEDRO JORGE BORGES	R ELIAS ASFORA, Nº 204 - JARDIM GUANABARA	PATOS/PB	NORMAL


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00038/2010/RCG

1 de Julho de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0707932010-0, 0726372010-8, 0628232010-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:
 I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.
 II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
 III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 0610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO

Anexo da Portaria Nº 00038/2010/RCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime Apuração
16.111.383-4	MARCONE SEVERINO DE FARIAS	R ARATUBA, Nº 00202 - CIDADES	CAMPINA GRANDE/PB	FORTE
16.142.170-9	POLIANA LIGIA DE ALMEIDA MARINHO	PC TENENTE ALFREDO DANTAS, Nº 62 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FORTE
16.128.498-1	SILVANA VALESCA PIMENTEL GAMA	R VINTE E QUATRO DE MAIO, Nº 1400 - TAMBOR	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NAC

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
 Juvenal de Souza Neto - RFE - Mat. 61.017-8
 SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 00003/2010/PIS 14 de Julho de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,
 Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:
 I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
 II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
 III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/07/2010.


 1477803 - FRANCISCO CANÊDA DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Francisco Canêda do N. Júnior
 COLETOR MAT 147 780-3

Anexo da Portaria Nº 00003/2010/PIS

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.107.865-6	JOELSON SALUSTRIANO	R JOSE BARBOSA, Nº 36 - CENTRO	AGUA BRANCA / PB	FORTE


 FRANCISCO CANÊDA DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Francisco Canêda do N. Júnior
 COLETOR MAT 147 780-3

C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00008/2010/ITA 8 de Julho de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,
 Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0759642010-9;
 Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);
 Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);
RESOLVE:
 I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.
 II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.
 III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/07/2010.


 1477218 - CLÁUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00008/2010/ITA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.853-2	GEOVANNE FERREIRA DE MEDEIROS	PC VENANCIO NEIVA, Nº 99 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL


 1477218 - CLÁUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00008/2010/CEA 14 de Julho de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,
 Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0764102010-0, 0738082010-9;
 Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:
 I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
 II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
 III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/07/2010.

Secretaria de Estado da Receita
 Coletor Estadual de Alhandra
 Domingos Savio da Rocha
 Coletor - Mat 147 359-0

1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

Anexo da Portaria Nº 00008/2010/CEA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.113.002-0	COOP AGRIC M DOS PROD RURAIS DO ASSENT NOVA VIDA	COMUNIDADE NOVA VIDA, Nº s/n - ZONA RURAL	PITIMBU / PB	NORMAL
16.147.767-4	DANIELE DA CONCEICAO DE SOUZA	R JOSE JOAO DA SILVA, Nº S/N - DISTRITO DE MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	NORMAL

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 380

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 26241-10**
RESOLVE
 Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MANOEL FRANCISCO LEÔNCIO** beneficiário da ex-servidora falecida **SEVERINA DE ANDRADE LEÔNCIO**, mat. 2654-1, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/ c art. 5º, da EC nº 41/2003
 João Pessoa, 27 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - P - Nº 414

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 12262-10**
RESOLVE
 Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ARNALDO BORGES DO NASCIMENTO** beneficiário da ex-servidora falecida **LENICE BEZERRA DO NASCIMENTO**, mat. 3349-0, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 4º II, e 5º da Constituição Federal com a redação original.
 João Pessoa, 17 de Agosto de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - A - Nº. 0932

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3906-07**,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao servidor, **ELIEZER ELIAS DE SOUSA**, Professor, matrícula nº. 145.150-2, lotado na Secretaria do Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.**
 João Pessoa, 22 de Março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - A - Nº. 0934

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3602-09**,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, à servidora, **ANA MARIA PEREIRA RODRIGUES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 132.224-9, lotada na Secretaria do Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.**
 João Pessoa, 22 de Março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - A - Nº. 0936

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 466-09**,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, à servidora, **MARINA CÂNDIDA RAMALHO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 137.522-9, lotada na Secretaria do Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.**
 João Pessoa, 22 de Março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - A - Nº. 0937

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4499-08**,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao servidor, **FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA NOBRÉGA**, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº. 0168-6,

lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/ o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 22 de Março de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0938**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1721-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, à servidora, **MARIA DA PAZ DA SILVA FIDELIS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 134.069-7, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 22 de Março de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1047**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7780-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **PAULO JOSÉ DE LIMA**, PROFESSOR, matrícula nº. 322.493-7, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04

João Pessoa, 05 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1048**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2336-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **OTAVIO HENRIQUE RODRIGUES**, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº. 79.827-4, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04

João Pessoa, 05 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1150**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7053-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LÚCIA FEITOSA**, Bibliotecário, matrícula nº. 75.090-5, lotada na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, conforme o disposto no Art. 6º, Incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 13 de Abril de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2017**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3677-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL à servidora **ROZILENE DO NASCIMENTO ARAÚJO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 124.492-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 23 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2021**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2309-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **COSMA OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 80.982-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 27 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2022**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2292-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **REINALDO DE SOUZA AMORIM**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 109.557-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 27 de Julho de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria nº 370/2010 - DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ALDADI SOARES PIMENTEL**, matrícula nº 74.582-1, Símbolo DP-3, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, junto a 2ª Defensoria Pública da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 379/2010–DPPB/GSDPG

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1347/2010-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2007 / 2008, a servidora **MARIA DE FÁTIMA GURGEL DE ARAÚJO**, matrícula 82.495-0, Assessora Técnica da Assessoria Técnica, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2010.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 408/2010–DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de agosto de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para defender os interesses do senhor José Costa da Silva, nos autos da Ação Penal nº 0001259-77.2009.4.05.8200, em tramitação na 3ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, cumulativamente com as designações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 409/2010–DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de agosto de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2015/2010-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **ANDRESSA FERREIRA SOARES**, matrícula 158.602-5, Assistente Técnico III, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2010.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 410/2010–DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de agosto de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2236/2010-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009, a servidora **MIRIAM DE SOUSA LIMA**, matrícula 94.891-8, Assessor para Assuntos de Administração Geral IV, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Campina Grande, com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2010.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 411/2010–DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de agosto de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2239/2010-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **BIANCA GONÇALVES ALEXANDRE BRECKENFELD**, matrícula 153.266-9, Assistente de Gabinete, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2010.

Publique-se.

Cumpra-se.


Elson Pessoa de Carvalho
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 019/2010–DPPB/GDPG

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 39/2002, c/c o Decreto 22.973/2002, DEFERIU o seguinte processo d e LICENÇA ESPECIAL/CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇOS, da servidora abaixo relacionada:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	0586/2010	80.023-6	NIVAN MEDEIROS ARAÚJO	540	01.06.82 a 02.06.97

João Pessoa, 16 de agosto de 2010.


Elson Pessoa de Carvalho
Defensor Público Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 562 /PGE

João Pessoa, 18 de agosto de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº. 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Bacharéis **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR** e **FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO**, Procuradores do Estado, matrículas nºs 155.858-7 e 163.117-9, respectivamente, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº. 999.2009.001064-9/001, em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

PORTARIA Nº 563 /PGE

João Pessoa, 18 de agosto de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº. 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo

23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Bacharéis **CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA** e **CAMILA AMBLARD**, Procuradores do Estado, matrículas nºs 156.006-9 161.184-4, respectivamente, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE INJUNÇÃO** nº. 999.2010.000097-8/001, em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

PORTARIA Nº 565/PGE

João Pessoa, 19 de agosto de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **16 a de agosto a 14 de setembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **VALMAR MAGALHÃES DE ARAÚJO**, matrícula nº 90.063-0, Técnico de Nível Médio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2008/2009**.


José Edísio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado